



PROJETO DE LEI – INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PÚBLICOS E BANHEIROS QUÍMICOS NOS PONTOS DE TÁXIS, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os pontos de táxis localizados na cidade de Linhares devem possuir abrigo público e banheiro químico para os usuários e taxistas.

Parágrafo Único. O tipo de abrigo público no ponto de táxi a ser instalado terá que ser na forma que não dificultem ou comprometa a passagem de pedestres, com altura adequada, utilizando-se do espaço demarcado no solo. A cobertura deverá ser metálica com banco de acento para uso dos permissionários e usuários.

Art. 2º Fica assegurado aos permissionários de pontos localizados em Praças, acoplado a sua estrutura do abrigo público nos pontos de táxis, a disponibilidade de banheiro químico, que deverá ser dotado de chave.

Parágrafo Único. A limpeza e conservação do banheiro químico será de responsabilidade dos permissionários de cada ponto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em até 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – VEREADOR FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 013/2021

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Linhares os pontos de táxis a maioria dos pontos de táxis encontram-se sem nenhum tipo de abrigo público e banheiro químico, ficando usuários e permissionários a mercê de intempérie. Além disso, mesmo os pontos que tem algum tipo de cobertura, não contam com banheiro.

Através da instalação de abrigos públicos, os pontos de táxis poderão oferecer abrigo da chuva, sol, descanso com a disponibilização de alguns assentos, tornando o local de trabalho, mais agradável e confortável.

Outro ponto é a questão da identidade visual dos pontos de táxi, pois através da padronização dos abrigos públicos, as vias terão aspecto mais harmonioso, refletindo um ordenamento e limpeza, pois esses equipamentos deverão guardar similaridades, como linhas construtivas, cores, etc...

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a padronização dos equipamentos dos pontos de táxis a serem instalados, fazendo que haja uma melhora de qualidade tanto para os permissionários quanto aos usuários do serviço e no aspecto visual das vias servidas por estes.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Joaquim Calmon, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB